



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

Lei nº. 1188 de 07 de janeiro de 2009.

“Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.”

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado para execução de serviços considerados essenciais para a administração pública, visando o desempenho regular das atividades da Assistência Social referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, Programa Bolsa Família - IGD e Projovem, como se segue:

Quantidade	Cargo	Padrão Remuneratório	Carga Horária
01	Supervisor - PETI	R\$415,00	40h semanais
01	Coordenador de Atividades Artísticas - PETI	R\$415,00	40h semanais
02	Coordenador de Informática - PETI	R\$415,00	40h semanais
01	Monitor de Vôlei - PETI	R\$250,00	20h semanais
01	Monitor de Capoeira - PETI	R\$250,00	20h semanais
01	Monitor de Horta - PETI	R\$230,00	20h semanais
01	Auxiliar de Informática - PETI	R\$230,00	20h semanais
01	Auxiliar de Atividades Lúdicas-PETI	R\$230,00	20h semanais
05	Agente Social - IGD	R\$250,00	20h semanais
02	Monitor de Costura - IGD	R\$250,00	20h semanais
01	Monitor de Costura/Bordado - IGD	R\$250,00	20h semanais
01	Monitor de Costura/Artesanato - IGD	R\$250,00	20h semanais
01	Orientador Social - Projovem	R\$415,00	40h semanais
20	Facilitador Social - Projovem	R\$230,00	20h semanais
02	Psicólogo-Projovem	R\$731,50	20h semanais

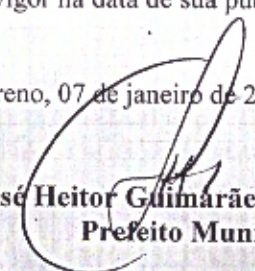
Art. 2º - As contratações mencionadas nos artigos 1º far-se-ão mediante contrato administrativo com vigência até 28 de fevereiro de 2009.

Art. 3º - Os contratados terão somente direito a remuneração prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 07 de janeiro de 2009.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:
07, 01, 2009 A 16, 01, 2009